



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 3.308, de 23 de Julho de 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREAS PÚBLICAS A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO COM A FINALIDADE DE PROMOVER A POLÍTICA PÚBLICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TIAGO ROCHA, PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo municipal autorizado a disponibilizar imóveis para doação com encargos às pessoas jurídicas de direito privado, com a finalidade de promover a política de desenvolvimento econômico e social do Município de São Gabriel da Palha, ES.

Parágrafo Único. As áreas objeto das doações deverão estar inseridas no domínio público do Município ou em processo de retomada ao patrimônio público, com prévia desafetação formal, quando necessário.

Art. 2º Esta lei tem por finalidade pública o desenvolvimento econômico e social, fomentando a atração de novos empreendimentos ao Município de São Gabriel da Palha, ES.

Art. 3º A doação será precedida de procedimento administrativo que demonstre concretamente o interesse público, devidamente fundamentado, nos termos do caput do art. 76 da Lei n. 14.133/2021.

Art. 4º A doação de que trata esta lei será realizada por meio de projeto de lei específico, que conterà, no mínimo:

- I** - identificação do imóvel a ser doado e da pessoa jurídica beneficiária;
- II** - avaliação imobiliária prévia;
- III** - justificativa do interesse público que ampara a doação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

IV - fixação da utilidade econômica a ser dada ao bem;

V - encargos estabelecidos e prazo para seu cumprimento, nos termos do § 6º do art. 76 da Lei nº.14.133/2021;

VI - nomeação do órgão público responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações;

VII - cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público, sob pena de nulidade do ato;

VIII - procedimento licitatório para seleção do donatário, salvo nas hipóteses de dispensa, com justificativa legal expressa.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, ES, em 23 de Julho de 2025.

TIAGO ROCHA

Prefeito